

# ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL

## CADERNO DO MORADOR

## E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

*RATIFICADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2007*

### INTRODUÇÃO

Em Sociologia, uma sociedade é o conjunto de pessoas que compartilham propósitos, preocupações e costumes e que interagem entre si constituindo uma comunidade. A sociedade é o objeto de estudo das ciências sociais, especialmente da Sociologia. Já em Biologia, sociedade é um grupo de animais que vivem em conjunto, tendo algum tipo de organização e divisão de tarefas, sendo objeto de estudo da Sociobiologia.

Também se chama de sociedade ou **associação** o agrupamento de pessoas para a realização de atividades privadas, geralmente comerciais. Os seus membros são denominados sócios ou **associados**.

**Associação** é uma organização resultante da reunião legal entre duas ou mais pessoas, com ou sem personalidade jurídica, que tenham o mesmo fim (Fonte: Wikipédia, a enciclopédia livre).

Buscando no *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*, encontramos: **ASSOCIAÇÃO**, substantivo feminino; ato ou efeito de associar (-se); (1) **ação de aproximar**, de combinar. (2) agrupamento permanente de pessoas com objetivos que não sejam específicos de ordem patrimonial; **grupo de indivíduos que se unem para uma finalidade específica e se mantêm coesos graças a procedimentos, rotinas e também sanções que aceitam e aprovam de forma consciente e racional**; entidade que congrega pessoas que têm interesses comuns (os grifos são nossos).

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	1
SUMÁRIO .....	2
1.0 DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
2.0 DAS OBRIGAÇÕES DOS MORADORES.....	3
3.0 COLETA DE LIXO .....	4
3.1 LIXO ORGÂNICO (CONTAINER VERDE) .....	5
3.2 LIXO RECICLÁVEL (CONTAINER MARROM) .....	5
4.0 RUÍDOS .....	5
5.0 FOGOS DE ARTIFÍCIOS E/OU SHOW PIROTÉCNICOS.....	5
6.0 PARQUINHOS INFANTIS.....	6
7.0 VIAS PÚBLICAS .....	6
8.0 SERVIÇOS PARTICULARES.....	6
9.0 VEÍCULOS.....	7
10.0 VISITANTES.....	8
11.0 FESTAS E RECEPÇÕES.....	8
12.0 AUSÊNCIA POR VIAGEM.....	8
13.0 CESSÃO TEMPORÁRIA DO IMÓVEL.....	9
14.0 LOTES DESOCUPADOS / ÁREAS DE LAZER / PRAÇAS.....	9
15.0 ANIMAIS DOMÉSTICOS (ANEXO 01).....	9
16.0 COMUNICAÇÃO VISUAL / FAIXAS DE PROPAGANDA .....	10
17.0 CAPELA .....	10
18.0 PISCINA .....	10
19.0 REFORMAS.....	10
20.0 ATENDIMENTOS EVENTUAIS AOS SÁBADOS.....	11
21.0 OCUPAÇÃO DA EDIFICAÇÃO.....	11
22.0 INSTALAÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS.....	12
23.0 PÁRA-RAIO / EXTINTOR DE INCÊNDIO / GUARDA CORPO / CORRIMÃO.....	12
24.0 HABITE-SE.....	12
25.0 LOCATÁRIO.....	13
26.0 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL .....	13
26.1 PAISAGISMO .....	13
26.2 ESPAÇO LIVRE – ÁREA PÚBLICA (ANEXO 02) .....	13
26.3 ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE (A.P.P) .....	14
26.4 MATAS NATIVAS.....	14
26.5 IMPLANTAÇÃO DE PAISAGISMO/ MUDANÇA/ COMPLEMENTAÇÃO/ MANUTENÇÃO.....	14
27.0 PENALIDADES .....	14
28.0 DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	15

## 1.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. No que se refere às sugestões, solicitações de melhorias ou eventuais reclamações, estas deverão ser encaminhadas por escrito à Associação AlphaVille Graciosa Residencial, através de FAX (41) 3675-4800, E-MAIL ([gerente@alphapr.com.br](mailto:gerente@alphapr.com.br)) ou através dos CORREIOS (Estrada da Graciosa 3642-B, Pinhais/PR, CEP 83327-000). O documento em questão deverá conter a identificação do requerente, constando seu NOME COMPLETO, ENDEREÇO COMPLETO (pode ser substituído por quadra e lote), TELEFONE e E-MAIL para que se possa entrar em contato a fim de responder às solicitações. Serão desprezadas as reivindicações ou solicitações que não se enquadrem nestes critérios.
- II. O Comitê Executivo de AlphaVille Graciosa Residencial é eleito por assembléia geral de associados, realizada sempre nos primeiros 4 (quatro) meses dos anos pares. São eleitos 16 (dezesesseis) Conselheiros Efetivos e 4 (quatro) Suplentes. Dentre os 16 (dezesesseis) membros eleitos, que formam o Conselho Diretor, faz-se nova eleição para definir os componentes do Comitê Executivo, que são: Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Segurança e Manutenção e um Vice-Presidente para cada residencial (Araucárias, Andorinhas, Parati e Iguaçu). O mandato do Comitê Executivo é de 1 (um) ano.
- III. Os componentes do Comitê Executivo, conforme enunciado acima são associados eleitos pelo Conselho Diretor e prestam serviços voluntários (não remunerados) à Associação. O Estatuto Social da Associação AlphaVille Graciosa Residencial estabelece que: *Artigo 36 - O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberação dos assuntos de sua competência [...].* Dessa forma, o prazo para atendimento das solicitações é de até 30 (trinta) dias.
- IV. A Associação mantém uma estrutura organo-funcional alicerçada em 3 (três) gerentes, a saber: Gerente Administrativo-Financeiro ([gerente@alphapr.com.br](mailto:gerente@alphapr.com.br)); Gerente de Segurança ([gerseg@alphapr.com.br](mailto:gerseg@alphapr.com.br)) e Gerente Técnico ([gertec@alphapr.com.br](mailto:gertec@alphapr.com.br)). Os gerentes são o elo de ligação entre associados e diretores e a eles é que devem ser reportadas todas as solicitações ou requerimentos.
- V. Os veículos oficiais de comunicação entre Comitê Executivo e Associados são o Portal AlphaVille Graciosa Residencial ([www.alphapr.com.br](http://www.alphapr.com.br)) e a Revista Estilo Alpha, que circula bimestralmente.

## 2.0 DAS OBRIGAÇÕES DOS MORADORES

- I. Todos àqueles que residirem mesmo que temporariamente, em AlphaVille Graciosa Residencial, sendo ou não proprietários de lotes, se obrigam expressamente a:
  - a. Cumprir e respeitar os deveres preconizados no Capítulo III do Estatuto Social respondendo, civil e/ou criminalmente, perante a **ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL** e a terceiros, por eventuais danos causados, seja por si ou por seus contratados e/ou pessoas por si autorizadas a adentrar aos residenciais;

- b. Cumprir fielmente o Estatuto Social e os Regulamentos de Restrições (obras, projetos, morador e preservação ambiental) mesmo que venham a ser editados ou criados posteriormente a este caderno, sendo que quando houver alterações ou modificações relevantes, a Associação AlphaVille Graciosa Residencial providenciará nova versão que será disponibilizada no veículo oficial de comunicação;
- c. A obedecer às normas de segurança estabelecidas, respeitando e contribuindo com os órgãos da administração no sentido de zelar pela ordem social, acatando as instruções e determinações dos agentes da segurança, sejam eles funcionários próprios ou terceirizados;
- d. Respeitar os procedimentos de identificação de entrada aos Residenciais (abertura de vidros, exibição de crachás, identificação por biometria, etc.), aguardando autorização de entrada;
- e. Observar as normas de trânsito, tráfego e estacionamento estabelecidas, não permitindo que seus dependentes ou visitantes venham a infringir referidas normas atentando, inclusive, a mostrar-se como exemplo de conduta a ser seguida.
  - Vale lembrar que as leis de trânsito vigentes no País devem ser obedecidas e cumpridas também dentro dos residenciais; os proprietários de veículos ou pais/ responsáveis por menores podem ser responsabilizados por prejuízos contra terceiros.
- f. Comportar-se de forma socialmente aceitável para bom entendimento entre os freqüentadores, proprietários de lotes tanto de AlphaVille Graciosa Residencial, AlphaVille Graciosa Empresarial ou sócio do Clube AlphaVille Graciosa;
- g. O Associado (independentemente de ser proprietário ou inquilino) não poderá alegar desconhecimento das normas e/ou resoluções promulgadas haja vista que estas sempre estarão acessíveis e disponíveis através de veículo de comunicação oficial da Associação, conforme enunciado neste capítulo.

### 3.0 COLETA DE LIXO

- I. Todas as residências deverão possuir duas lixeiras com o seguinte padrão: *container de 120 (cento e vinte) litros na cor VERDE e container de 120 (cento e vinte) litros na cor MARROM; ambas com rodinhas e com as seguintes medidas externas (centímetros): Altura 93,0 – Largura 48,0 e Profundidade 55,0;*
- II. Todo o lixo deverá estar acondicionado adequadamente em sacos plásticos reforçados e apropriados de modo a evitar vazamentos (ocorrendo esta hipótese, o causador deverá providenciar a limpeza com recursos próprios);
- III. Lixos recicláveis deverão estar acondicionados em separado, de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos pertinentes;

- IV. Caso não seja possível depositar o lixo no local de coleta e no horário estabelecido, este deverá ser armazenado dentro dos limites da residência, de modo que não fique ostensivo, e deverá aguardar a próxima coleta;
- V. A coleta de lixo reciclável e/ou lixo orgânico seguirão os dias estabelecidos pela ASSOCIAÇÃO, em conformidade aos dias acordados junto ao prestador de serviço e junto a Prefeitura do Município de Pinhais.

### 3.1 LIXO ORGÂNICO (CONTAINER VERDE) (1.1)

- I. O lixo orgânico deverá ser armazenado dentro do container de cor **VERDE** (1.1) ;
- II. Deverá estar depositado lateralmente ao módulo padrão, dentro dos limites do lote;
- III. Podas de plantas de pequeno porte de dentro do lote que compõem a residência terão a tolerância quanto à coleta, que será efetuada por empresa terceirizada, contratada pela Administração, quando colocadas em frente da própria casa, de maneira adequada e nos dias e horários estabelecidos para coleta do lixo orgânico.

(1.1) *Errata: onde lê-se lixeira VERDE o correto é lixeira MARROM.*

### 3.2 LIXO RECICLÁVEL (CONTAINER MARROM) (1.2)

- I. Entende-se como lixo reciclável: plásticos, papéis, vidros e latas;
- II. Estes deverão ser armazenados no container **MARROM** (1.2), diante do módulo padrão, em embalagens específicas e nos dias estabelecidos à coleta.

(1.2) *Errata: onde lê-se lixeira MARROM o correto é lixeira VERDE.*

## 4.0 RUÍDOS

*Como a Administração de AlphaVille Graciosa Residencial deve lidar com o ruído excessivo provocado pelos próprios condôminos?*

*Ao contrário do que muita gente pensa, existe um limite também durante o dia para o barulho. A Constituição Federal, o Código Civil, uma vasta Jurisprudência, algumas Leis, Resoluções e Normas federais, estaduais e municipais garantem ao cidadão saúde, tranquilidade e sossego na sua habitação e normalizam o nível de intensidade e horários permitidos para manifestação de ruídos, além de preverem multa para os infratores.*

A legislação aplicável à matéria é a Lei 220 de 10 de setembro de 1997 promulgada pela Prefeitura do Município de Pinhais, cujo texto segue anexo ao final do presente manual.

## 5.0 FOGOS DE ARTIFÍCIOS E/OU SHOW PIROTÉCNICOS

- I. O Residencial AlphaVille Graciosa Residencial contempla uma das reservas de araucárias existente no Paraná.
- II. Caso haja algum interessado em promover queima de fogos de artifício, deverá ser requerida pelo próprio interessado autorização junto às autoridades competentes (Corpo de Bombeiros e Defesa Civil). Referido documento deverá ser apresentado à Gerência de Segurança 48

(quarenta e oito) horas úteis que antecederem ao acontecimento, de modo que se tenha tempo hábil de comunicar os demais moradores e garantir a segurança do acontecimento;

- III. Havendo liberação pelas autoridades competentes, o executor do espetáculo assume todas as responsabilidades civis e criminais nos casos de acidentes ou incidentes, ficando a Associação AlphaVille Graciosa Residencial isenta de quaisquer responsabilidades, mesmo que indenizatórias.

## **6.0 PARQUINHOS INFANTIS**

- I. Cada Residencial está provido de 01 (um) parquinho infantil localizado em área pública;
- II. Os moradores deverão instruir os usuários de sua família quanto à correta utilização dos mesmos e colaborar na preservação do patrimônio que lhes pertence, contribuindo tanto para a conservação como para a limpeza e zelo do mesmo;
- III. Poderá a Associação AlphaVille Graciosa Residencial instalar câmeras de monitoramento nessas áreas a fim de garantir a integridade do patrimônio ali alocado;
- IV. Havendo depredação do patrimônio, estes serão levados a débito de seus infratores na cobrança mensal da taxa de condomínio, independentemente da adoção de medidas indenizatórias ou judiciais cabíveis;
- V. Recomenda-se que as crianças estejam acompanhadas de seus responsáveis, pois em nenhuma hipótese ou circunstância a ASSOCIAÇÃO se responsabilizará por qualquer tipo incidente ou acidente que possa vir a ocorrer;
- VI. Por estar alocado em área interna do Residencial, não é permitido o consumo de bebidas alcoólicas nas áreas dos parquinhos;
- VII. No horário compreendido entre 22h:00min e 7h:00min a iluminação será desligada.

## **7.0 VIAS PÚBLICAS**

- I. Conforme já mencionado anteriormente, as leis de trânsito se aplicam também nas áreas internas dos residenciais;
- II. É proibida a utilização das vias públicas, alteração do sistema viário, bloqueio ou sua obstrução para atividades particulares, ainda que momentânea ou eventual, bem como, o estacionamento e circulação irregular ou em desconformidade com a sinalização estabelecida;
- III. Caso seja necessário esse tipo de ação, deverá ser feita solicitação formal à administração que se encarregará de avaliar a necessidade.

## **8.0 SERVIÇOS PARTICULARES**

- I. É proibida a utilização de empregados da Associação AlphaVille Graciosa Residencial ou prestadores de serviços terceirizados para serviços particulares de moradores, ainda que

eventualmente e mesmo que em suas horas de folga. Os empregados assim encontrados serão submetidos às sanções disciplinares constantes nos contratos de trabalho;

- II. Os veículos, máquinas e ferramentas da Associação AlphaVille Graciosa Residencial são de uso exclusivo para desenvolvimento de suas atividades; não é permitido o empréstimo das mesmas.

## 9.0 VEÍCULOS

- I. Conforme consta no Código Brasileiro de Trânsito, a condução de veículos automotores por menores e pessoas não habilitadas legalmente, sujeita o morador ou responsável legal, às sanções penais cabíveis. De forma a colaborar com o cumprimento da lei e zelando pela segurança tanto dos moradores quanto dos condutores de veículos, estabelece-se:
- a) Ao adentrar aos residenciais as pessoas deverão comprovar sua capacidade de conduzir veículo automotor, apresentando documento correspondente na portaria (carteira de habilitação expedida no Brasil);
  - b) À Associação poderá instalar mecanismos de controle de velocidade (lombadas, radares, obstáculos, etc.), assim como irá primar pela constante e fiel obediência aos limites estabelecidos na legislação, aplicando sanções disciplinares e, se for o caso, encaminhando documentos aos órgãos responsáveis para aplicação de multas e demais penalidades previstas em lei;
  - c) No caso de instalação de redutores eletrônicos de velocidade, estes deverão estar certificados pelo INMETRO.
- II. É proibido promover, incentivar ou permitir que se façam disputas de velocidade com veículos automotores de qualquer potência ou cilindrada;
- III. Não é permitido o tráfego de veículos acima de 40 km/h (quarenta quilômetros por hora), dentro dos residenciais e 50 Km/h (cinquenta quilômetros por hora) nas vias de acesso;
- IV. Os veículos de moradores e proprietários terão livre acesso desde que regularmente cadastrados porém, deverão passar “lentamente” pelos postos de triagem, de tal forma que a segurança possa observar o interior do veículo e seus eventuais acompanhantes, em benefício de sua própria segurança;
- V. Nas portarias, é obrigatória a identificação tanto do motorista quanto dos ocupantes do veículo através dos sistemas de controle de acesso implantados;
- a) Condutores de veículos que não estejam cadastrados deverão providenciar referido cadastro sob pena de não poderem adentrar aos residenciais.
- VI. Veículos/ Motocicletas barulhentas ou com sistema de escapamento defeituoso, quando for necessária a entrada no residencial, seus condutores deverão reduzir ao máximo a aceleração e velocidade de modo a não causar poluição sonora e transtornos os moradores.

## 10.0 VISITANTES

- I. Os visitantes somente poderão adentrar o residencial após consulta ao respectivo morador e depois de realizado o cadastramento do mesmo, bem como, deverão se ater somente ao local a ser visitado.
- II. O mesmo ocorre com entregadores e prestadores de serviços: para liberação através da portaria, estes deverão exibir o documento de identificação com fotografia (RG, Carteira de Motorista, etc.);
- III. Os veículos de visitantes e prestadores de serviços serão registrados, assim como todos os seus ocupantes e receberão um cartão de identificação que deverá ser afixado em local visível, preferencialmente junto ao espelho retrovisor interno;
- IV. Após o ingresso de veículos visitantes, a Segurança poderá checar o destino declarado. Não sendo localizado nem ocorrendo sua saída na Portaria, a Segurança deverá informar-se junto ao morador e, se necessário, envolver autoridades policiais;
- V. Não será permitido ingresso de pessoas ou veículos sem cadastramento prévio, ocasião que deverão ser apresentados documentos comprobatórios de identificação e de sua capacidade de dirigir;
- VI. Não serão admitidos ingressos de veículos conduzidos por menores de idade, independentemente de moradores ou visitantes. Nesta hipótese, o veículo deverá permanecer estacionado do lado de fora do Residencial até que pessoa legalmente responsável possa conduzi-lo.

## 11.0 FESTAS E RECEPÇÕES

- I. Para facilitar a triagem na portaria e agilizar o processo de cadastramento de visitantes, quando da realização de eventos/ festas, recomenda-se:
  - a. Comunicar formalmente à Segurança, com antecedência mínima de 24h:00min (vinte e quatro) horas dia e horário de realização do evento;
  - b. Providenciar relação nominal na qual conste nome completo e número de RG de todos convidados e, se possível, dados do veículo;
  - c. Respeitar os procedimentos e normas, principalmente os pertinentes à geração de barulhos/ ruídos, fluxo de veículos e ingresso de visitantes;
  - d. Com relação a barulhos devem ser obedecidos os critérios estabelecidos pela Lei 220 de 10 de setembro de 1997 promulgada pela Prefeitura do Município de Pinhais.

## 12.0 AUSÊNCIA POR VIAGEM

- I. Quando o associado ausentar-se por motivo de viagem e na sua residência não permanecer nenhuma pessoa, recomenda-se que o fato seja comunicado à portaria, para que se registre em livro próprio, a fim de que a equipe de segurança possa adotar as medidas necessárias ao bom zelo do patrimônio alheio;
- II. É prudente que seja informado um número de telefone para contatos;

- III. Quando da ausência dos proprietários ou moradores por viagem, recomenda-se que as residências fiquem suas portas e janelas externas fechadas/ trancadas.

### **13.0 CESSÃO TEMPORÁRIA DO IMÓVEL**

- I. No caso do associado ceder (emprestar) o imóvel para pernoites ou permanência de visitantes e/ou vizinhos quando de sua ausência, recomenda-se que este fato seja comunicado à Associação.

### **14.0 LOTES DESOCUPADOS / ÁREAS DE LAZER / PRAÇAS**

- I. É vetada a utilização de lotes vazios para quaisquer fins, circulação e estacionamento de veículos automotores, depósitos de materiais ou prática de esportes;
- II. Nas áreas de lazer é proibida a circulação e estacionamento de veículos automotores e depósitos de materiais.

### **15.0 ANIMAIS DOMÉSTICOS (ANEXO 01)**

- I. A permanência de animais domésticos será tolerada, devendo seus proprietários mantê-los restrito aos seus quintais de modo a não causar transtornos ao sossego alheio;
- II. Quando em passeio, os animais deverão estar sempre contidos por guias adequadas e as espécies consideradas violentas, deverão utilizar focinheiras (MASTIN-NAPOLITANO, BULL TERRIER, AMERICAN STAFFORSHIRE, PASTOR ALEMÃO, ROTTWEILER, FILA, DOBERMAN E PITBULL);
- III. Os animais encontrados desacompanhados serão denunciados aos órgãos competentes a fim de que se proceda à coleta do animal, sem prejuízo à Associação;
- IV. Poderá à Associação, a seu critério e liberalidade, recolher referido animal e levar a débito do proprietário os custos auferidos com tal ação;
- V. O proprietário do animal, seja morador ou não, responderá civil e/ou criminalmente, perante a ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL e a terceiros por eventual dano causado pelo animal mantido sob sua guarda;
- VI. Todos os animais deverão ser cadastrados junto a ASSOCIAÇÃO para que sua identificação possa ser possível quando necessária;
- VII. Cabe ao proprietário do animal zelar pela higiene e limpeza em seu habitat, bem como, quando em circulação nas áreas comuns do Residencial, o condutor será responsável pelo recolhimento das fezes ou detritos, devendo portar meios adequados para fazê-lo imediatamente conforme Substitutivo ao Projeto de Lei número 121, de 1999 - LEI DA POSSE RESPONSÁVEL;
- VIII. Conforme Lei ordinária nº. 9.493/1999 do Município de Pinhais, é proibido o acesso de qualquer tipo de animal (doméstico ou não) dentro dos Parques;

- IX. Os proprietários de animais cuja presença seja considerada perigosa ou nociva à segurança e tranqüilidade dos demais moradores serão denunciados aos órgãos competentes;
- X. Os proprietários deverão adotar todos os meios e recursos disponíveis de modo que seus animais não perturbem a paz e sossego alheio com barulhos de qualquer espécie;
- XI. Os proprietários que maltratarem seus animais, responderão junto ao Órgão de Defesa dos Animais, conforme Decreto 24.645, de 10 de julho de 1934.

## **16.0 COMUNICAÇÃO VISUAL / FAIXAS DE PROPAGANDA**

- I. Cada Residencial tem instalado uma estrutura em ferro medindo 2,10 x 0,75 que se destinam a abrigar material publicitário relacionado à comunicados da administração para com os associados.

## **17.0 CAPELA**

- I. A capela está aberta ao público diariamente, sendo sua programação definida e indicada na entrada da mesma bem como junto à **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Sua utilização específica é permitida mediante liberação na Administração e os custos para tal assim o serão:
  - a) Para Associados não há incidência de taxas;
  - b) Para não ASSOCIADOS, incidirá a cobrança equivalente a 02 (duas) taxas de condomínio vigente na época;
- III. O limite máximo para ocupação dos bancos será de 48 (quarenta e oito) pessoas;
- IV. Os funcionários da Associação não poderão retirar ou inserir mobiliários na Capela, principalmente substituições de bancos/ cadeiras por ocasião do uso por parte dos associados.

## **18.0 PISCINA**

- I. Após a execução da piscina, o proprietário deverá mantê-la limpa e tratada, de acordo com o Código Sanitário. Caso não se constate essa condição, a Vigilância Sanitária será comunicada e, na falta desta, a Associação AlphaVille Graciosa Residencial poderá tomar as providências necessárias, apropriando os custos ao proprietário, independentemente de prévio aviso ou fornecimento de orçamentos ou ordens de serviços;
- II. A Associação AlphaVille Graciosa Residencial poderá inspecionar piscinas nas obras em andamento e, constatando irregularidades, notificará o proprietário para promover limpeza e tratamento das águas.

## **19.0 REFORMAS**

- I. Qualquer tipo de reforma ou intervenção que venha caracterizar esse fato após a ocupação da unidade, deverá ser comunicada previamente ao Departamento Técnico para se efetivar as devidas providências de autorização e regularização;

- II. Em detrimento do não cumprimento da regularização, o Departamento Técnico, terá por direito bloquear a entrada de material e pessoas, bem como, o andamento da reforma (obra) assim citada;
- III. Os horários permitidos para qualquer tipo de reforma, desde que previamente autorizadas pelo Departamento Técnico são: das 08h:00min às 17h:45min de segunda a sexta-feira, sendo o limite para a saída de todos os funcionários até às 18h:15min.;
- IV. Aos sábados, domingos e feriados são proibidos terminantemente quaisquer tipos de atividades que possam causar transtornos ao sossego alheio ou comprometimento da segurança;
- V. Em residências habitadas são permitidos pequenos reparos em finais de semana, desde que acompanhados do proprietário do imóvel. As atividades não poderão gerar transtornos à vizinhança (ruídos, barulhos, obstrução do imóvel, invasão de privacidade, etc.) e os prestadores de serviços têm que estar devidamente cadastrados. A Gerência de Segurança deve ser comunicada para que se facilite o acesso ao interior do residencial.

## 20.0 ATENDIMENTOS EVENTUAIS AOS SÁBADOS

- I. Em se tratando de residências prontas (com CVCO) ficam permitidos serviços eventuais aos sábados, no horário das 8h:00min às 17h:45min desde que com a seguinte característica: realização de orçamentos, ajustes ou regulagens de móveis, TV a cabo, telefonia, internet, detetizações, tratamento de piscinas, entrega de encomendas de pequeno porte;
- II. Tais serviços não podem ser de natureza ruidosa a fim de causar transtorno à vizinhança;
- III. O morador (proprietário) deverá estar presente e acompanhar permanentemente a execução de referidos serviços;
- IV. Os procedimentos de entrada (cadastro de prestadores de serviços ou visitantes) obedecem aos critérios próprios já estabelecidos.

## 21.0 OCUPAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

- I. A **OCUPAÇÃO DA EDIFICAÇÃO** somente poderá ocorrer após a obtenção do “**CVCO**” (Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra) emitido pelo Departamento Técnico e sua solicitação deverá ser feita com 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a **MUDANÇA**;
- II. Na liberação do CVCO o proprietário receberá as duas lixeiras definidas no artigo 3.0 e deverá ressarcir à Associação do valor dispendido na aquisição da mesma;
- I. Os **horários de mudança** são os seguintes: de segunda à sexta-feira, das 8h:00min (oito horas) às 17h:00min (dezesete horas) não sendo permitidos ruídos excessivos e nem mudanças em finais de semana, feriados locais, estaduais ou nacionais;
- III. O novo morador deverá fornecer junto à **ASSOCIAÇÃO** seu atual endereço para atualização de cadastro;
- IV. É expressamente proibida a permanência ou estada de qualquer animal na residência ou lote antes da obtenção do “HABITE-SE”.

## 22.0 INSTALAÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS

- I. Nas residências/ obras consideradas como “em construção”, somente serão permitidas a instalação de móveis “sob medida”;
- II. Para mudança de mobiliário avulso, tais como: sofás, cadeiras, mesas, bancos, estantes, camas, armários, guarda-roupas, etc., deverá ser obtida autorização do Departamento Técnico.

## 23.0 PÁRA-RAIO / EXTINTOR DE INCÊNDIO / GUARDA CORPO / CORRIMÃO

O Departamento Técnico aconselha a implantação destes itens para maior segurança e prevenção de acidentes.

- I. Extintor de Incêndio. Recomenda-se o uso de extintor PÓ “ABC” – 900 gr (novecentos gramas);
- II. Pára-Raios, Guarda-Corpo e Corrimão, conforme especificações constantes na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

## 24.0 HABITE-SE

- I. O ASSOCIADO que ainda não possui “HABITE-SE” deverá solicitar junto à **ASSOCIAÇÃO** a CARTA DE LIBERAÇÃO (CVCO) para que possa, posteriormente, requerer a expedição do mesmo à Prefeitura;
- II. A CARTA DE LIBERAÇÃO (CVCO) somente será concedida pela **ASSOCIAÇÃO** depois de verificados:
  - a) O integral cumprimento de todas as disposições previstas neste **REGULAMENTO**;
  - b) Pagamento de todas as MULTAS que porventura tenham sido aplicadas;
  - c) Estar em dia com suas mensalidades referentes às Taxas de Manutenção;
  - d) A OBRA estar terminada e executada conforme o Projeto Arquitetônico aprovado;
- III. Expedida a CARTA DE LIBERAÇÃO (CVCO), o ASSOCIADO deverá protocolar o pedido de “HABITE-SE” na Prefeitura Municipal de Pinhais no prazo de até 90 (noventa) dias;
- IV. Se a confrontação de dados “HABITE-SE” / CVCO não apontar qualquer divergência, o “HABITE-SE” será considerado aceito pela **ASSOCIAÇÃO** para os fins previstos no respectivo **REGULAMENTO**. Caso contrário o Departamento Técnico realizará uma nova vistoria na residência, sendo para tanto cobrado do ASSOCIADO o valor equivalente à Taxa de Aprovação de Projeto. Após a nova vistoria, a **ASSOCIAÇÃO** poderá:
  1. Considerar o “HABITE-SE” aceito, ou;
  2. Expedir nova CARTA DE LIBERAÇÃO (CVCO), para que o ASSOCIADO possa requerer novo “HABITE-SE” à Prefeitura.
- V. Na hipótese de expedição de nova CARTA DE LIBERAÇÃO (CVCO) acima, uma nova vistoria será realizada pela **ASSOCIAÇÃO** a cada 90 (noventa) dias, exceto se o ASSOCIADO comprovar que protocolou novo pedido de “HABITE-SE” na Prefeitura e que a expedição deste não se

encontra pendente em razão de exigências a serem cumpridas pelo ASSOCIADO. O valor equivalente à Taxa de Aprovação de Projeto será cobrado para cada nova vistoria realizada.

## 25.0 LOCATÁRIO

- I. Novos moradores deverão preencher ficha de cadastro na Administração do Residencial antes de providenciar sua mudança;
- II. No caso da casa alugada, cabe a seu proprietário informar adequadamente ao inquilino sobre a necessidade desse cadastramento e informar os Regulamentos Internos da **ASSOCIAÇÃO** de tal modo que este venha respeitar as Normas estabelecidas;
- III. Nos contratos de Locação (e/ou comodato) de Residências ou LOTES do Residencial deverá constar, necessariamente, uma cláusula que mencione a obrigação dos locatários (e/ou comodatários, dependentes, empregados e visitantes) cumprir o presente **REGULAMENTO**.

## 26.0 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

### 26.1 PAISAGISMO

É proibido, plantar, eliminar, cortar, destruir, aparar ou modificar a localização ou o formato das árvores, plantas e gramados das áreas comuns do Residencial. Qualquer alteração desse tipo, considerada necessária pelo proprietário ou morador, deverá ser solicitada à administração da **ASSOCIAÇÃO**, que deliberará a respeito.

### 26.2 ESPAÇO LIVRE – ÁREA PÚBLICA (ANEXO 02)

- I. Os lotes de extremo de quadra, para incorporar visualmente os espaços livres limítrofes às suas residências, deverão apresentar projeto paisagístico e emissão de documento de concessão de direitos de manutenção pela **ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL**. Esta concessão não implica em qualquer reconhecimento de direito de posse, propriedade ou domínio da área integrada.
- II. Deverá seguir as seguintes restrições:
  1. Observar o Normativo “ORIENTAÇÃO PARA PAISAGISMO DOS LOTES” a ser solicitado junto ao Departamento Técnico;
  2. Não poderá ser alterado o perfil natural do terreno existente neste espaço;
  3. As árvores existentes poderão ser relocadas somente com autorização da **ASSOCIAÇÃO**; sendo proibida a poda das mesmas, pois estas permanecem sob a responsabilidade da manutenção da **ASSOCIAÇÃO**.

### **26.3 ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE (A.P.P)**

- I. Estas áreas deverão permanecer totalmente permeáveis, não excluindo a obrigatoriedade de área mínima permeável de 50% sobre o restante do LOTE. O plantio de vegetação que caracterize adensamento ficará sujeito ao controle pelo IAP (Instituto Ambiental do Paraná), podendo o mesmo impedir sua posterior retirada;
- II. O proprietário será responsável por atos que venham prejudicar fauna e flora local.

### **26.4 MATAS NATIVAS**

- I. Buscando a preservação da fauna e flora os Parques estarão fechados às segundas-feiras para manutenção;
- II. De terça a domingo estarão abertos ao público das 7h:00min (sete horas) às 19h:00min (dezenove horas).
- III. Todas as matas estão dotadas de equipamento de proteção contra incêndio.

### **26.5 IMPLANTAÇÃO DE PAISAGISMO / MUDANÇA / COMPLEMENTAÇÃO / MANUTENÇÃO**

- I. Qualquer serviço de implantação/ mudança/ complementação/ manutenção de paisagismo ou grama deverá seguir os horários abaixo estabelecidos:
  - a. Horário de trabalho - de segunda à sexta-feira, das 8h:00min (oito horas) às 17h:15min (dezessete horas e quinze) sendo o limite para saída de todos os funcionários até 17h:45min (dezessete horas e quarenta minutos);
  - b. Horário de entrega de material - de segunda à sexta-feira, das 8h:00min (oito horas) às 17h:00min (dezessete horas).

### **27.0 PENALIDADES**

- I. Em caso de desobediência ao presente regulamento, as penalidades previstas são:
  - a. Primeira Infração: Advertência Formal, enviada sob protocolo;
  - b. Segunda Infração: Imposição de penalidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) da taxa condominial vigente na época;
  - c. Terceira Infração: Imposição de penalidade equivalente a 100% (cem por cento) da taxa condominial vigente na época;
  - d. Após a terceira infração, as penalidades dobram de valor a cada incidência, ou seja, 200%, 400%, 800%... ;
- II. A critério do Comitê Executivo, conforme a situação que se apresente, poderá ser imposta multa juntamente com a primeira infração;
- III. A aplicação de qualquer penalidade pela Associação não afasta nem impede que o agente venha sofrer medidas de ordem judicial cabíveis, quando seu ato configurar ilícito civil, pena ou contravenção penal;

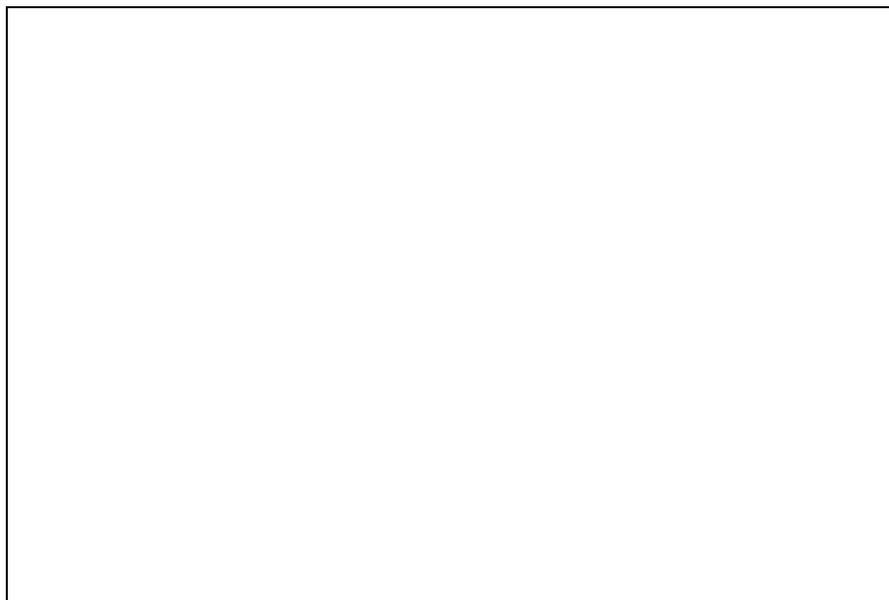
- IV. As penalidades aplicadas serão impostas por escrito e serão anexadas à próxima Taxa de Condomínio, devendo ser pagas no mesmo boleto bancário;
- V. O pagamento das referidas penalidades pelo morador não implica em compensação por eventuais perdas e danos que a ASSOCIAÇÃO venha a sofrer, mas mera penalidade;
- VI. Recursos contra as penalidades poderão ser apresentados à Associação até a data de vencimento do boleto bancário que contempla a mesma. A apresentação do recurso não tem efeito suspensivo, sendo que a respectiva apreciação somente ocorrerá se, quando da apresentação do recurso, for comprovado o pagamento da MULTA recorrida. A partir daí será efetuado um TERMO DE COMPROMISSO E TRANSAÇÃO (acordo entre proprietário e a ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL, representadas por sua Diretoria Executiva, estabelecendo um prazo para regularização, avaliando-se a situação em questão). Não havendo acordo, caberá ao Departamento Jurídico adotar todos os procedimentos judiciais que se fizerem necessários;
- VII. Os casos omissos serão decididos em reunião da Diretoria Executiva, pela totalidade de seus membros “*ad referendum*” do Egrégio Conselho Diretor.

## **28.0 DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- I. Os funcionários de AlphaVille Graciosa Residencial são instruídos para cumprirem, além da legislação vigente, as determinações constantes nos Regulamentos de Restrições, Estatuto Social, Regimento Interno e Instruções Diretivas;
- II. As questões ou situações que porventura não possam ser resolvidas pelos gerentes, serão encaminhadas ao Comitê Executivo, para deliberação na reunião ordinária (artigo 36 do Estatuto Social);
- III. As atribuições e competências de cada funcionário constam de manual próprio não lhes sendo facultado aplicar exceções. Suas atitudes e ações para cumprimento de seus deveres, estão embasadas em critérios éticos e posturas de educação e cordialidade, não se podendo admitir situações que possam abalar a moral e os bons costumes;
- IV. Atitudes de desrespeito ao funcionário ou situações que possam causar constrangimento, desmoralização ou até mesmo assédio moral, poderão ser levadas aos órgãos competentes, para adoção das medidas cabíveis;
- V. O presente manual poderá ser complementado, incrementado, alterado ou modificado conforme a necessidade, a critério do Comitê Executivo, *ad-referendum* da Assembléia Geral.

**ANEXO 01**

**IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAL DOMÉSTICO**



**FOTO DO ANIMAL**

NOME DO DONO: \_\_\_\_\_

QUADRA: \_\_\_\_\_ LOTE: \_\_\_\_\_

RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_

NOME DO ANIMAL: \_\_\_\_\_

RAÇA: \_\_\_\_\_

COR: \_\_\_\_\_

PESO APROXIMADO: \_\_\_\_\_

**ANEXO 02**

**AUTORIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ÁREA PÚBLICA**

**Outorgante:** ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL

**Outorgado:**.....

**Residência:** .....

**Área Pública:**.....

Por este instrumento particular, a OUTORGANTE, por seu Diretor de Segurança e Manutenção, confere ao OUTORGADO, acima qualificado, AUTORIZAÇÃO para integrar, visualmente, ao paisagismo de sua residência a área pública designada por....., na conformidade com o projeto aprovado pelo Departamento Técnico da ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE, comprometendo-se, em contrapartida, o OUTORGADO a:

- a) Assumir toda a responsabilidade técnica e financeira para manutenção e limpeza da área pública;
- b) Não promover qualquer modificação na topografia original da área pública, nem alterar sua destinação como bem público de uso comum;
- c) Não se utilizar da área pública nomeados como “Espaços Livres” para passagem de veículos e/ou pedestres ou para o desenvolvimento de qualquer atividade particular;
- d) Não cercar a área pública, inclusive por meio de cercas-vivas;

Esta AUTORIZAÇÃO é concedida em caráter precário, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovada ou revogada a qualquer momento, a exclusivo critério da OUTORGANTE, tanto no caso de descumprimento das obrigações assumidas, como no caso de exigência do Poder Público Municipal, não cabendo ao OUTORGADO, em nenhuma hipótese, o direito de retenção ou de indenização, seja a que título que for.

Pinhais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
OUTORGADO

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE

### ANEXO 03

Lei Ordinária nº. 220 de 10/09/1997 – LEI Nº. 220/97

"DISPÕE SOBRE RUÍDOS URBANOS PROTEÇÃO DO BEM ESTAR E DO SOSSEGO PÚBLICO."

*Data de publicação no sistema: 21/10/2003 as 09:04: 29 - Pinhais – PR.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com a emissão de sons e ruídos excessivos ou incômodos, produzidos por quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive de propaganda e outras formas que contrariem os níveis máximos de intensidade, fixados por esta Lei.

**§ 1º** - As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais à saúde, ao bem estar público e à segurança.

**§ 2º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - SOM: é toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas.

II - POLUIÇÃO SONORA: toda emissão de som que, direta ou indiretamente seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei.

III - RUÍDO: qualquer som que cause ou tenda a causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais.

IV - RUÍDOS IMPULSIVOS: som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão de duração menor que um segundo.

V - RUÍDOS CONTÍNUOS: aqueles com flutuação de nível de pressão acústica tão pequena que podem ser desprezadas dentro do período de observação.

VI - RUÍDO INTERMITENTE: aqueles cujo nível de pressão acústico cai abruptamente ao nível do ambiente, várias vezes durante o período de observação, desde que o tempo em que o nível se mantém constante, diferente daquele do ambiente seja de ordem de grandeza de um segundo ou mais.

VII - RUÍDO DE FUNDO: todo e qualquer som que esteja sendo emitido durante o período de medições, que não aquele objeto das medições.

VIII - DISTÚRBIOS SONORO E DISTÚRBO POR VIBRAÇÕES: significa qualquer ruído ou vibração que:

- a) ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem estar público;
- b) cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas;
- c) possa ser considerado incômodo;
- d) ultrapasse os níveis fixados na Lei.

IX - NÍVEL EQUIVALENTE (LEQ): o nível médio de energia do ruído encontrado integrando-se os níveis individuais de energia ao longo de determinado período de tempo e dividindo-se pelo período, medido em dB-A.

X - DECIBEL (dB): unidade de intensidade física relativa do som.

I - NÍVEL DE SOM dB (A): intensidade do som, medido na curva de ponderação "A", definido na norma NBR 10.151 - ABNT.

XII - ZONA SENSÍVEL À RUÍDO OU ZONA DE SILÊNCIO: é aquele que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de 200 metros de distância de hospitais, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares.

XIII - LIMITE REAL DA PROPRIEDADE: aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica, de outra.

XIV - SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL: qualquer operação de montagem, construção, demolição, remoção ou alteração substancial de uma edificação ou de uma estrutura.

XV - CENTRAIS DE SERVIÇOS: canteiros de manutenção e/ou produção de peças e insumos para atendimento de diversas obras de construção civil.

XVI - VIBRAÇÃO: movimento oscilatório, transmitido pelo solo ou uma estrutura qualquer.

§ 3º - Para fins de aplicação desta Lei ficam definidos os seguintes horários:

DIURNO: compreendido entre às 07:00 e 19:00 horas.

VESPERTINO: das 19:00 às 22:00 horas.

NOTURNO: das 22:00 às 07:00 horas.

**Art. 2º** - Os níveis de intensidade de sons ruídos fixados por esta Lei, bem como o equivalente e o método utilizado para a medição e avaliação, obedecerão às recomendações das normas NBR 10.151 e NBR 10.152, ou às que lhe sucederem.

**Art. 3º** - A emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas obedecerá aos padrões e critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - O nível do som da fonte poluidora, medido a 5 (cinco) metros de qualquer divisa do imóvel, ou medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, não poderá exceder os níveis fixados na tabela I, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º - Quando a propriedade onde se dá o suposto incômodo tratar-se de escola, creche, biblioteca pública, hospitais, ambulatório, casa de saúde ou similar com leitos para internamentos, deverão ser atendidos os limites estabelecidos na tabela I e deverá ser observada a faixa de 200 (duzentos) metros da distância, definida como zona de silêncio.

§ 3º - Quando o nível de ruído proveniente de tráfego, medido dentro dos limites reais de propriedade onde se dá o suposto incômodo, vir a ultrapassar os níveis fixados por esta Lei, caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente articular-se com os órgãos competentes, visando a adoção de medidas para eliminação ou minimização dos distúrbios sonoros.

§ 4º - Incluem-se nas determinações desta Lei os ruídos decorrentes de trabalhos manuais como o encaixotamento, remoção de volumes, carga e descarga de veículos e toda e qualquer atividade que resulte prejudicial ao sossego público.

**Art. 4º** - A emissão de som ou ruído produzidos por veículos automotores, aeroplanos e aeródromos e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão as normas expedidas respectivamente pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e pelos órgãos competente do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Único** - No tocante à emissão de ruídos por veículos automotores, o Município estabelecerá, através de regulamentação específica os critérios de controle, considerando o interesse local.

**Art. 5º** - As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora, definidas em Lei, dependem de prévia autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante licença ambiental, para obtenção dos alvarás de construção e localização.

**Art. 6º** - Fica proibido no horário noturno a utilização de serviços de alto-falantes e outras fontes de emissão sonora, fixas ou móveis, como meio de propaganda ou publicidade nos logradouros públicos, devendo os casos especiais serem analisados e autorizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 7º** - Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente a utilização das áreas dos parques e praças municipais com o uso de equipamentos sonoros, alto-falantes, fogos de artifício ou outros que possam vir a causar poluição sonora.

**Parágrafo Único** - Nos demais logradouros públicos, a queima de fogos de artifício, fica sujeita ao controle da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que aplicará as sanções previstas na presente Lei, quando constatado incômodo à vizinhança.

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal somente concederá licença de funcionamento às indústrias de fabricação de morteiros, bombas, rojões, foguetes ou fogos de artifício em geral desde que os estampidos não ultrapassem o nível máximo de 90 dB (noventa decibéis) medidos na curva "C" do Medidor de Intensidade de Som, à distância de 7 m (sete metros) da origem do estampido ao ar livre, observando às disposições de determinações policiais e regulamentares a respeito.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente somente concederá licença para a fabricação de alarmes sonoros de segurança que apresentem dispositivos de controle que limite o tempo de duração do sinal sonoro em no máximo 15 (quinze) minutos.

§ 1º - Para a execução de testes de fabricação ou instalação de alarmes sonoros veiculares, deverão ser utilizados dispositivos de controle, de forma que não seja necessária a emissão sonora acima dos limites estabelecidos na Tabela I desta Lei.

§ 2º - No caso específico de alarmes sonoros em veículos ou imóveis, coma acionamento periódico ou constante, serão aplicadas a mesmas sanções do Artigo 15, sem prejuízo de outras disposições legais vigentes.

**Art. 10** - Não se compreende nas proibições dos Artigos anteriores ruídos e sons produzidos:

- a) por vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, manifestações trabalhistas e manifestações populares;
- b) por sinos de igrejas ou templos religiosos desde que sirvam para indicar horas ou realização de atos e cultos religiosos;
- c) por fanfarras ou bandas de música em procissão, cortejos ou desfiles cívicos;
- d) por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais;
- e) por explosivos utilizados nas demolições, desde que detonadas no período diurno, previamente licenciados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- f) por alarme sonoro de segurança, residencial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue por tempo superior à 15 (quinze) minutos;
- g) por templos de qualquer culto, desde que não ultrapassem os limites de 65 dB (A) nos períodos diurno, vespertino e no período noturno enquadrem-se na Tabela I.

**Art. 11** - Por ocasião do Carnaval e nas comemorações do Ano Novo, são tolerados excepcionalmente, aqueles manifestações tradicionais, normalmente por esta Lei.

**Art. 12** - O nível de som provocado por máquinas e aparelhos utilizados nos serviços de construção civil, devidamente licenciados, deverão atender aos limites máximos estabelecidos na Tabela II, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º - Para aplicação dos limites constantes na Tabela II, serão regulamentados, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, os critérios para definição das atividades passíveis de confinamento, pelo Executivo através do Decreto.

§ 2º - Excetuam-se destas restrições as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto, sistema viário, estacionamento de empresa de transporte coletivo.

**Art. 13** - As indústrias que estiverem instaladas em zonas residenciais em zonas residenciais ou de recuperação residencial, com alvará de localização anterior ao ano de 1972, deverão apresentar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, estudo de impacto ou análise de Risco Ambiental, efetuado por equipe multidisciplinar independente do requerente ou órgão licenciador, no prazo de 1 (um) ano à contar da data da promulgação da presente Lei.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá expedir licença ambiental às indústrias referidas no presente Artigo desde que o nível de ruídos não ultrapasse a mais de 10% (dez por cento) dos padrões e critérios estabelecidos nesta Lei para o zoneamento em que estiverem instaladas e tendo esgotadas todas as medidas para saneamento do mesmo.

**Art. 14** - Os técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no exercício da ação fiscalizadora, terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidora localizadas ou a se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

**Parágrafo Único** - Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, os técnicos ou fiscais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderão solicitar auxílio às autoridades policiais para a execução da medida ordenada.

**Art. 15** - A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeita as seguintes penalidades, independente da obrigação de cessar a transgressão e de outras sanções da União ou do Estado, cíveis ou penais:

- 1 - notificação por escrito;
- 2 - multa simples ou diária;
- 3 - embargo da obra;
- 4 - interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividades;
- 5 - cassação imediata do alvará de licenciamento do estabelecimento;
- 6 - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município.

**Parágrafo Único** - As penalidades de que trata este Artigo, poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade ambiental que aplicou a penalidade, se obrigar à adoção imediata de medidas específicas para cessar e corrigir a poluição sonora emitida. Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter uma redução de até 90% (noventa por cento) do valor original.

**Art. 16** - Para efeito das aplicações das penalidades, as infrações aos dispositivos desta Lei serão classificadas como leves, graves e gravíssimas, conforme Tabela III anexa, e assim definidas:

- I - LEVES, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
- II - GRAVES, aquelas em que for verificada circunstância agravante;
- III - GRAVÍSSIMAS, aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência.

**Art. 17** - A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:

- I - nas infrações leves, de 01 (uma) a 150 (cento e cinquenta) UFIRs;
- II - nas infrações graves, de 151 (cento e cinquenta e uma) a 300 (trezentas) UFIRs;
- III - nas infrações gravíssimas, de 301 (trezentas e uma) a 500 (quinhentas) UFIRs.

**Art. 18** - Para imposição da pena e graduação da multa a autoridade ambiental observará:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde ambiental e o meio ambiente;
- III - a natureza da infração e suas conseqüências;
- IV - o porte do empreendimento;
- V - os antecedentes do infrator, quanto às normas ambientais;
- VI - a capacidade econômica do infrator.

**Art. 19** - São circunstâncias atenuantes:

- I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II - arrependimento eficaz do infrator, manifestada pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa do ruído emitido;

III - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve;

**Art. 20** - São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II - ter o infrator agido com dolo direto ou eventual.

§ 1º - A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo.

§ 2º - No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

**Art. 21** - Na aplicação das normas estabelecidas por esta Lei, compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I - estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na Legislação Vigente;

III - organizar programas de educação e conscientização a respeito de:

a) causas, efeitos e métodos gerais de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

b) esclarecimentos das ações proibidas por esta Lei e os procedimentos para relato das violações.

**Art. 22** - O Executivo poderá por Decreto alterar a Tabela I se fizer necessário após o Município alterar o seu Plano Diretor.

**Art. 23** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS, 10 de setembro de 1997. SIEGRIFIED BOVING - Prefeito Municipal

CADERNO DO MORADOR E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Limites Máximos Permissíveis de Ruídos

ZONA DE USO	DIURNO	VESPERTINO	NOTURNO
Zonas Residenciais 1	55 dB (A)	50 dB (A)	45 dB (A)
Demais Zonas e Setores Especiais	75 dB (A)	65 dB (A)	60 dB (A)

ANEXO II

TABELA II  
Serviços de Construção Civil

ATIVIDADE	NÍVEIS DE RUÍDO
Atividades não confináveis	90 dB (A) permitido somente no horário diurno
Atividades passíveis de confinamento	Tabela I acrescido de 5 (cinco) dB (A) nos dias úteis em horário diurno e noturno nos dias úteis e qualquer hor. nos domingos e feriados.

TABELA III

ARTIGOS	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
3° ao 12	Leve	Até 10 dB (dez decibéis) acima do limite
3° ao 12	Grave	De 10 dB (dez decibéis) a 30 dB (trinta decibéis) acima do limite
3° ao 12	Gravíssima	Mais de 30 dB (trinta decibéis) acima do limite
5°	Leve	Atividade desenvolvida sem licença
6°	Leve	Atividade desenvolvida sem licença
8°	Leve	Atividade desenvolvida sem licença
9°	Leve	Atividade desenvolvida sem licença